



APROVADO EM:
24 / 06 / 24
18

PROJETO DE LEI Nº. 23 /2024

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028.

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores de Dona Francisca será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Vereadores de Dona Francisca receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 3.124,18 (três mil, cento e vinte e quatro reais e dezoito centavos).

§ 1º. As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 2º. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

§ 3º. Após a terceira falta injustificada do vereador, na sessão legislativa, o mesmo terá um desconto de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) em seu subsídio.

Art. 3º. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 4.686,27 (quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo único - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou licenciamento do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º. O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, exceto a primeira revisão geral que se dá no primeiro mês do mandato.

Parágrafo único - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos, pela Constituição, Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

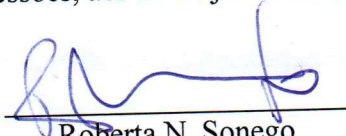
Art. 6º. A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.



Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentaria.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, aos 24 de junho de 2024.


Roberta N. Sonego
Presidente

Registre-se e Publique-se.
Em ____ / ____ 2024.

Simara Saquet Schio
Secretária